

Deliberação n.º 1504/2015

Considerando:

a) Que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT), se encontra em fase de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC);

b) Que o IMT aguarda a publicação da Portaria que irá estabelecer os seus estatutos e a organização dos seus serviços;

c) Que, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, é extinto o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., (IPTM), sendo as suas atribuições integradas na Direção-Geral de Política do Mar, na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, no Instituto Português do Mar e da Atmosfera, no IMT, e ainda, na Docapesca — Portos e Lotas, S. A., ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro;

d) Que o processo de extinção do IPTM está prestes a ser concluído;

e) Que, nos termos da disposição legal citada na alínea c) e das Leis n.ºs 80/2013, de 28 de novembro e 35/2014, de 20 de junho, o IMT é um serviço integrador;

f) Que, pelo facto referido na alínea b) ainda não deu início ao procedimento de criação dos postos de trabalho a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

g) Que por não haver ainda mapa de pessoal do IMT, continuam a considerar-se, para efeitos de gestão e orçamentação das despesas com o pessoal, o último mapa de pessoal aprovado para o então Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., (ex-IMTT), tendo em conta as sucessivas orientações da Tutela quanto à redução do total de postos de trabalho, nas quais se inclui o referido na alínea anterior;

h) Que os trabalhadores que constam da listagem em anexo vieram colmatar as necessidades de recursos humanos no IMT, no desenvolvimento das atribuições do ex-IMTT, há mais de 6 meses;

i) Que o orçamento do IMT para 2015 contém verbas com despesas com pessoal que consideram os trabalhadores que constam do quadro referido na alínea anterior;

j) Que há conveniência para o interesse público, designadamente porque a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços do IMT assim o exigem, que os trabalhadores que constam da listagem em anexo continuem a exercer as suas funções nas unidades orgânicas onde se encontram integrados;

k) Que se entende que estes trabalhadores se encontram em situação análoga à mobilidade interna, pelo que estarão verificados os pressupostos exigíveis para que consolidem a sua posição no IMT, através da sua integração no mapa de pessoal do ex-IMTT, sendo este entendimento extensível a todos os trabalhadores identificados na listagem em anexo que se encontram afetos ao IMT por efeito do acompanhamento das funções associadas às atribuições objeto de transferência nos termos da lei orgânica do IMT,

O Conselho Diretivo do IMT deliberou, na sequência dos pareceres favoráveis de S. Ex.ª, o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações e do Coordenador do processo de extinção por fusão do IPTM, à consolidação definitiva dos referidos trabalhadores no mapa de pessoal do ex-IMTT, procedendo à integração no mapa de pessoal do ex-IMTT dos trabalhadores do IPTM afetos ao IMT que constam da listagem em anexo à presente deliberação.

04/06/2015. — O Conselho Diretivo: *João Fernando do Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

ANEXO

Listagem dos trabalhadores do IPTM integrados no quadro de pessoal do ex-IMTT

Ana Maria de Lemos Nunes
 António João da Conceição Fernandes
 António Manuel da Silva Contente
 Betina Maria Gomes dos Santos Almeida
 Carla Alexandra Conceição Pereira
 Carla Maria Coelho Fonseca
 Carla Maria Moinhos Pinto
 Carla Sofia dos Anjos Francisco
 Carlos Gaspar Talhado
 Carlos Manuel Oliveira Azevedo
 Carlos Manuel Seixas da Fonseca
 Cláudia Raquel Martins Bandeira Amorim
 Daniel José de Freitas Esaguy
 Dulcília Maria Correia Carvalho
 Elsa Cristina Sousa Gonçalves

Fernando José Marques da Silva
 Frederico José de Freitas Soares
 Helena Maria Dias Vicente
 Heloísa Maria Lona Monteiro Cid
 Hugo Gil Alves dos Santos
 Isabel Maria Costa Basílio
 João Ricardo Nascimento Teixeira
 Jorge Manuel Semedo da Silva
 José Bernardo Correia de Sobral Cid
 José da Silva Marinhão
 José Luís dos Santos
 José Manuel Afreixo Nunes da Cruz
 José Manuel de Jesus Correia
 José Manuel Miranda Coutinho
 Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia
 Luís António Pereira Carvalho Amorim
 Luís Filipe Fook Coelho
 Luís Miguel Pereira Soares
 Manuel da Conceição Mota
 Maria da Conceição Machado Simões Martinho
 Maria da Soledade Mesquita Cardoso
 Maria Elisabete Azenha Rodrigues Espírito Santo
 Maria Gisela Miranda Pires
 Mónica Alexandra Leitão Rodrigues
 Néelson José Pestana Rebimba
 Nelson Rodrigues de Oliveira
 Paula Maria de Jesus Pinheiro
 Paulo Jorge Magalhães de Carvalho
 Paulo Manuel Castanho Coelho Bispo
 Pedro Dias Moura Silveira
 Romeu Quesado Pinto Cardoso
 Teresa Maria Pereira Ernesto
 Teresa Sofia Claro Gonçalves

208804906

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA E DO MAR E DA SAÚDE**Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia, da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e Adjunto do Ministro da Saúde****Despacho n.º 8272/2015**

Portugal é um dos países da Europa que apresenta uma maior taxa de mortalidade provocada por acidente vascular cerebral, sendo a hipertensão arterial um dos fatores de risco modificáveis mais relevantes, exatamente pela redução de sal na alimentação. Em Portugal, a quantidade de sal presente na alimentação é sensivelmente o dobro daquela que é recomendada pela OMS, sendo necessário estabelecer medidas de proteção da saúde pública apropriadas, dirigidas aos vários parceiros envolvidos na produção e oferta de produtos alimentares

A Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Comissão Europeia recomendam uma estratégia em torno da disponibilidade alimentar, nomeadamente na reformulação da composição dos produtos alimentares e na restauração, sendo considerada uma área que deve ser abordada em coordenação com os produtores, distribuidores e prestadores de serviços na área da alimentação.

Considera-se que, independentemente das escolhas alimentares serem feitas pela população, é crucial que as autoridades e todos os parceiros envolvidos, estabeleçam metas objetivas para reduzir o teor de sal nos alimentos, disponibilizando à população alimentos seguros e saudáveis.

Assim, determina-se:

1 — A criação de um Grupo de Trabalho interministerial, com o objetivo de propor um conjunto de medidas para a redução do consumo de sal pela população, nomeadamente pela redução da oferta nos produtos alimentares que são comercializados e na oferta alimentar, nomeadamente na restauração, de forma quantificável e monitorizada ao longo do tempo.

2 — O Grupo de Trabalho é composto por:

- Um representante da Direção-Geral da Saúde, que coordena os trabalhos;
- Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas;
- Um representante da Direção-Geral do Consumidor;
- Um representante da Autoridade da Segurança Alimentar e Económica;
- Um representante da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

- f) Um representante da FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares;
- g) Um representante da APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;
- h) Um representante da CCP — Confederação de Comércio e Serviços de Portugal;
- i) Um representante da AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
- j) Um representante da *PortugalFoods*;
- k) Um representante da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

3 — O coordenador do Grupo de Trabalho definido no ponto 2 pode solicitar a colaboração de outros elementos, a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes dos Ministérios da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde, ou de outras instituições.

4 — Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

5 — O apoio logístico e técnico, a informação e o acompanhamento do funcionamento do Grupo de Trabalho são assegurados pela Direção-Geral da Saúde.

6 — O mandato do Grupo de Trabalho termina com a apresentação do relatório final, até 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho, contendo as propostas referidas no ponto 1.

16 de julho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208805798

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8273/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), incluindo o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivo Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), para o período de programação de 2014 a 2020, e define as competências da autoridade de gestão do Mar 2020.

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, criou a estrutura de missão para o Mar 2020, definiu a sua missão, composição e remunerações correspondentes, pelo que se mostra essencial assegurar o início de atividade da estrutura de gestão com a máxima celeridade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a autoridade de gestão do Mar 2020 é designada pelo membro do Governo responsável pela área do mar, pelo que importa desde já proceder à designação do seu gestor.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente à designação do gestor do Mar 2020.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:

1 — É nomeado o licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum para o cargo de gestor da autoridade de gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2015.

20 de julho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota Curricular

Rodrigo Manuel Ferreira Brum nasceu em Moçambique a 10 de maio de 1957. É licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade de Lisboa (1978/1983), tendo frequência da componente escolar do MBA da Universidade Nova de Lisboa (1986/1987) e de B.Sc. (Eng) do University College London (1975/1978).

Foi administrador desde 1987 de diversas empresas públicas e privadas, em funções executivas e não executivas, com responsabilidade nomeadamente por áreas financeiras e de gestão estratégica e global. Mais recentemente foi administrador executivo da INCM, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, SA (09.2012/07.2014). Desenvolveu atividade como consultor, nomeadamente para o Programa para o Desenvolvimento das Nações Unidas, e foi assistente convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão.

Tem vindo a exercer funções (desde 09.2014) de coordenador adjunto do programa operacional PROMAR, e exerceu anteriormente outras funções de serviço público como secretário técnico para o Programa Operacional Algarve 21, administrador executivo da IPE, Estudos e Projetos Internacionais, S. A., da API Capital, Sociedade de Capital de Risco, S. A. e API Parques, Gestão de Parques Empresariais, S. A., chefe do gabinete para a Economia e Finanças do Governo de Macau e Diretor Geral e Presidente do Conselho de Gerência da SPIC, Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, L.ª

208818425

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 8268/2015

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos que por meu despacho, de 14 de julho de 2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o exercício de funções na Biblioteca, Arquivo e Documentação, aberto pelo Aviso n.º 16374/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto, por razões de alteração no modelo organizativo e funcional do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março e Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro.

14 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fredrico Falcão*.

208806226

Aviso n.º 8269/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto:

Trabalhadores na carreira/categoria de Assistente Técnico	Classificação do período experimental	Data da homologação
Ana Maria Antunes Fornelos	13,75	20-11-2014
Ana Paula Gonçalves Jesus Loureiro Esquito	13,5	20-11-2014
Sandra Elizabeth Vasconcelos Collinson Pestana	14	20-11-2014
Tiago Ramos Lucas Tomás Pinto	15,83	20-11-2014

14 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fredrico Falcão*.

208805643